

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO</p>		
<p>Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, doravante denominado OABPrev-SP, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e normas subseqüentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.</p>		
<p>§ 1º São Instituidores Fundadores do OABPrev-SP, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo e a Caixa de Assistência do Advogados de São Paulo – CAASP.</p>		
<p>§ 2º Poderão ser Instituidores do OABPrev-SP, outras Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e Caixas de Assistência de Advogados de todo território nacional.</p>		

<p>§ 3º O OABPrev-SP tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº72 – 7º andar, Capital de São Paulo, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.</p>	<p>§ 3º O OABPrev-SP tem sede e foro na cidade de São <b>Paulo</b>, <b>podendo</b> manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.</p>	<p>Ajuste técnico, para eliminar a necessidade de alteração estatutária a cada mudança de endereço da entidade.</p>
<p>Art. 2º O OABPrev-SP tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores, mediante contribuição de Participantes, de Empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p>		
<p>§ 1º O OABPrev-SP poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>		
<p>§ 2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>		
<p>§ 3º O OABPrev-SP poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado,</p>		

<p>objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>		
<p>Art. 3º O OABPrev-SP, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>		
<p>Art. 4º O prazo de duração do OABPrev-SP é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>		
<p>§ 1º O OABPrev-SP extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes, na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-SP.</p>		
<p>§ 2º Em caso de extinção do OABPrev-SP, será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio do(s) Plano(s) aos</p>		

Instituidores.		
Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-SP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.	Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-SP é autônomo, livre e desvinculado <b>do patrimônio de seus instituidores fundadores, instituidores</b> ou de qualquer outro órgão ou entidade.	Ajuste redacional.
CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL		
Art. 6º O quadro social do OABPrev-SP será composto pelos seguintes membros: I – Instituidores Fundadores; II – Instituidores; III – Participantes; e IV – Assistidos.		
Art. 7º São Instituidores:  I - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo e a Caixa de Assistência do Advogados de São Paulo – CAASP, na qualidade de Instituidores Fundadores; e II – Outras Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e Caixas de Assistência de Advogados de todo território nacional.  Parágrafo Único. A condição de Instituidor dar-se-á mediante celebração de		

Convênio de Adesão com a OABPrev-SP.		
<p>Art. 8º. São Participantes da OABPrev aqueles devidamente inscritos nos planos de benefícios por ela administrados, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos:</p> <p>I – a pessoa física associada ou membro dos Instituidores;</p> <p>II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.</p> <p>Parágrafo único. A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.</p>		
<p>Art.9º. São Assistidos: os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>		
<p>Art. 10. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelos Participantes nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.</p> <p>Parágrafo único. O cancelamento de</p>		

inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.		
<p>Art. 11. A Admissão e a retirada dos Instituidores referidos nos incisos I e II do artigo 7º será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo único. A retirada dos Instituidores está condicionada à manifestação prévia do Conselho Auditor Federal.</p>	<p>Art. 11. A Admissão e a retirada dos Instituidores referidos nos incisos I e II do artigo 7º <b>serão precedidas</b> de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p> <p style="text-align: center;"><b>Excluído</b></p>	<p>Ajuste gramático.</p> <p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 12. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.</p>		
<p>Art. 13. Os Instituidores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-SP.</p>		
<p>CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS</p>		

<p>Art. 14. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pelo OABPrev-SP, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.</p>		
<p>Art. 15. Os Instituidores poderão aderir ao plano de benefícios do OABPrev-SP ou instituir novos planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.</p> <p>Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-SP e pelo órgão governamental competente.</p>		
<p>Art. 16. Os Benefícios previstos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras</p>		

<p>constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>		
<p><b>CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES</b></p>		
<p>Art. 17. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pelo OABPrev-SP formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores e dos gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:</p> <p>I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;</p> <p>II – contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>III – contribuições dos Empregadores, nos termos e condições previstas nos</p>		

<p>regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e</p> <p>V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.</p>		
<p>§ 1º Os ativos garantidores de cada plano de benefícios são independentes e não têm comunicabilidade com os demais.</p>		
<p>§ 2º As contribuições dos Empregadores, previstas no inciso III do caput deste artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.</p>	<p>§ 2º As contribuições dos Empregadores, previstas no <b>inciso III deste</b> artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.</p>	<p>Exclusão da expressão “do caput” para ajuste redacional.</p>
<p>Art. 18. O OABPrev-SP aplicará os ativos garantidores de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.</p>		

<p>Art.19. Os ativos administrados pelo OABPrev-SP não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos do OABPrev-SP estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.</p>		
<p>Art. 20. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.</p>		
<p>CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>		
<p>Art. 21. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá o OABPrev-SP elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.</p>		
<p>Art. 22. Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.</p>		
<p>Art. 23. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde</p>		

que os interesses do OABPrev-SP o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.		
Art. 24. Até 10 de fevereiro o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 28 de fevereiro.		
Art. 25. O OABPrev-SP divulgará seu balanço, por meio de seu <i>site</i> na internet, encaminhando-o também ao Conselho Auditor Federal e aos Instituidores, no prazo de 02 (dois) dias subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Art. 25. O OABPrev-SP divulgará seu balanço, por meio de seu <i>site</i> na internet, encaminhando-o <b>também aos Instituidores</b> , no prazo de 02 (dois) dias subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Art. 26. São órgãos estatutários da Entidade:  I – De administração:  a) Conselho Deliberativo e b) Diretoria Executiva;  II – De controle interno:  a) Conselho Fiscal;	Art. 26. São órgãos estatutários da Entidade:  I – De administração:  a) Conselho Deliberativo e b) Diretoria Executiva.  II – De controle interno:  a) Conselho Fiscal.	

<p>III – De fiscalização e Assessoramento:</p> <p>a) Conselho Auditor Federal.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>		
<p>Art. 27. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da OABPrev-SP e será composto por até 07 (sete) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I – 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo.</p> <p>II - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pela Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP.</p> <p>III – 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.</p>		
<p>§ 1º - A forma de provimento dos assentos destinados aos representantes dos Instituidores de que trata o inciso II</p>		

<p>do artigo 7º será definida pelo Conselho Deliberativo de acordo com o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios.</p>		
<p>§ 2º As vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos de que trata o inciso III deste artigo, serão preenchidas da seguinte forma: I – 01 (uma) vaga pelo representante dos Participantes que obtiver o maior número de votos; e II – 01 (uma) vaga pelo representante dos Assistidos que obtiver o maior número de votos.</p>		
<p>§ 3º Alternadamente, a cada mandato, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo e a Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP, indicarão, dentre os membros do Conselho Deliberativo, o presidente e o seu vice.</p>		
<p>§ 4º Quando um dos Instituidores Fundadores indicar o presidente ou outro indicará seu vice.</p>		
<p>§ 5º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente,</p>		

com voto de qualidade.		
§ 6º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente assumirá o vice-presidente, até o final de seu mandato.		
§ 7º Em não havendo assistidos ou candidatos destes para o cargo, a vaga de que trata o inciso II do § 2º será preenchida pelo segundo representante mais votado dentre os Participantes.		
Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.		
§ 2º Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Deliberativo.		

<p>§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>		
<p>§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações.</p>		
<p>Art. 29. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.</p>		
<p>§ 1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.</p>		
<p>§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.</p>		
<p>Art. 30. Embora findo o mandato, o</p>		

<p>membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p>		
<p>Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pelo OABPrev-SP.</p>		
<p>Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;</li> <li>II – alterações do Estatuto;</li> <li>III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;</li> <li>IV – admissão e retirada de Instituidor;</li> <li>V – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;</li> <li>VI – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;</li> <li>VII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;</li> <li>VIII – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela</li> </ul>		

<p>Entidade;</p> <p>IX – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>X – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p> <p>XI – aceitação de bens com cláusula condicional;</p> <p>XII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XIII – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> <p>XIV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;</p> <p>XV – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo as regras para tanto;</p> <p>XVI – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e</p> <p>XVII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.</p>		
<p>Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>		

<p>Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão de administração do OABPrev-SP, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p>		
<p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 51 deste Regulamento, sendo: I – Diretor Presidente; II – Diretor Administrativo e de Benefícios; e III – Diretor Financeiro.</p>	<p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo:  I – <b>1 (um)</b> Diretor Presidente; II – <b>1 (um)</b> Diretor Administrativo e de Benefícios; e III – <b>1 (um)</b> Diretor Financeiro.</p>	<p>Ajuste redacional para eliminação de remissão.</p>
<p>§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.</p>		
<p>§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.</p>		

<p>§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</p>		
<p>§ 5º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade para os quais tenham concorrido.</p>		
<p>§ 6º O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>		
<p>Art. 34. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;</p> <p>III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;</p>		

<p>b) a prestação de contas anuais; c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios; d) o orçamento anual da entidade; e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores; f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade; g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores; e h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.</p> <p>V - deliberar sobre:</p> <p>a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios; b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade; c) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente; d) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; e) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e f) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver</p>		
--	--	--

<p>participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p>VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p> <p>VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>VII – fornecer aos <b>Conselhos Deliberativo e Fiscal</b> os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.</p> <p>II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>		
<p>Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de</p>		

<p>benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;</p> <p>IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;</p> <p>V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VI – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;</p> <p>VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na Internet, os atos e fatos de gestão;</p> <p>IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma</p>	<p>IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma</p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da</p>
---	--	--

<p>da lei, bem como ao Conselho Auditor Federal, respeitado o mesmo prazo legal; X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.</p>	<p>da <b>lei, respeitado o prazo legal;</b></p>	<p>OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 37. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de: I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos; II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle; III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e IV – indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.</p>		
<p>Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.</p>		

<p>Seção III DO CONSELHO FISCAL</p>		
<p>Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da OABPrev-SP, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por até 04 (quatro) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I – 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de São Paulo.</p> <p>II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicado pela Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP.</p> <p>III – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.</p> <p>IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos Instituidores.</p>		
<p>§ 1º - A forma de provimento do assento destinado ao representante dos Instituidores de que trata o inciso IV será definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o</p>		

montante de seus respectivos patrimônios.		
§ 2º - Alternadamente, a cada mandato, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo e a Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP, indicarão, dentre os membros do Conselho Fiscal, o presidente e o seu vice.		
§ 3º - Quando um dos Instituidores Fundadores indicar o presidente o outro indicará seu vice.		
§ 4º - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente, com voto de qualidade.		
§ 5º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente assumirá o vice-presidente, até o final de seu mandato.		
§ 6º - Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no artigo 48, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo conselheiro fiscal tenha sido empossado.	§ 6º - Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no <b>artigo 42</b> , referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo conselheiro fiscal tenha sido empossado.	Correção da remissão.
Art. 40. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente no 20º (vigésimo) dia		

<p>útil de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p>		
<p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p>		
<p>§ 2º Não atingido quorum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.</p>		
<p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou email, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>		
<p>Art. 41. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</p>		
<p>§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do</p>		

<p>presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p>		
<p>§ 2º A ausência injustificada por 03 (três) reuniões no mesmo exercício implicará a substituição do membro faltoso.</p>		
<p>§ 3º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p>		
<p>§ 4º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.</p>		
<p>Art. 42. Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – examinar os balancetes mensais;</p> <p>II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;</p> <p>III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p>IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>V – fiscalizar o cumprimento da legislação</p>		

<p>e normas em vigor; e VI – outras incumbências legais.</p>		
<p>Art. 43. Sem prejuízo das atribuições definidas neste Estatuto, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:</p> <p>I – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p> <p>II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>III – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:</p> <p>I – devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a</p>		

<p>quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;</p> <p>II – devem permanecer, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.</p>	<p>II – devem permanecer, à disposição <b>do órgão fiscalizador</b>, pelo prazo mínimo de cinco anos.</p>	<p>Substituição da referência à extinta Secretaria de Previdência Complementar por “órgão fiscalizador”.</p>
<p>Art. 44. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.</p>		
<p>Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>		
<p>Seção IV DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 46. O Conselho Auditor Federal é o órgão de fiscalização e assessoramento do OABPrev-SP, cujo objetivo é verificar e acompanhar sua gestão.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>§ 1º O Conselho Auditor Federal compor-</p>		<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor</p>

se-á de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	<b>Excluído</b>	Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
§ 2º Por eleição, o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elegerá, dentre os membros titulares indicados, o presidente, o vice-presidente e o secretário.	<b>Excluído</b>	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Auditor Federal, assumirá a presidência o vice-presidente.	<b>Excluído</b>	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
§ 4º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Auditor Federal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.	<b>Excluído</b>	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
§ 5º Na hipótese do previsto no § 4º deste artigo assumirá a vaga do conselheiro o suplente.	<b>Excluído</b>	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
§ 6º Os membros do Conselho Auditor Federal não serão remunerados a qualquer título.	<b>Excluído</b>	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP
Art. 47. Compete ao Conselho Auditor Federal:		Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de

<p>I – emitir parecer sobre as matérias previstas nos itens I, II, III, IV, XIII, XIV, XV, XVI, do artigo 32 e sobre a matéria da alínea f do inciso IV do artigo 34;</p> <p>II – emitir parecer sobre as matérias previstas nos artigos 58 e 59 do presente Estatuto;</p> <p>III – acompanhar a execução da política geral de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;</p> <p>IV – acompanhar a rentabilidade das aplicações financeiras e imobiliárias;</p> <p>V – emitir parecer a respeito de qualquer assunto considerado relevante para a Entidade.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 48. O Conselho Auditor Federal reunir-se-á, em Reunião Geral Ordinária, no último dia útil de cada bimestre do ano civil para exame das matérias previstas no artigo 47 e, extraordinariamente, para exame de qualquer assunto considerado relevante por este Conselho e pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Art. 49. As reuniões do Conselho Auditor Federal serão convocadas e presididas pelo seu presidente ou por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, sendo sempre convocado o presidente da Diretoria Executiva, a quem será assegurado o direito de voz.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>

<p>Art. 50. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e das extraordinárias com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante convocação individual por escrito, na mesma forma prevista no §3º do artigo 28 deste Estatuto.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal como órgão interno de fiscalização e assessoramento da OABPrev-SP.</p>
<p>Seção V DO REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE INTERNO</p>	<p><b>Seção IV</b> DO REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE INTERNO</p>	<p>Renumeração da Seção, pela exclusão da "Seção IV – DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL".</p>
<p>Art. 51. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, de Controle Interno e de Fiscalização e Assessoramento, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p><b>Art. 46. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>
<p>§1º - Os membros da Diretoria Executiva</p>	<p>§1º - Os membros da Diretoria Executiva</p>	<p>Ajuste redacional. Exclusão da expressão</p>

<p>deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observada a <b>legislação aplicável</b>.</p>	<p>“vigente”.</p>
<p>§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser participantes dos planos de benefícios administrados pela OABPrev-SP.</p>		
<p>Art. 52. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:  I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;  II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução;  III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução; e  IV – Conselho Auditor Federal: 03 (três) anos, contados da posse do presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, sendo permitida uma recondução ao cargo.</p>	<p><b>Art. 47. O prazo de mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal e renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>
<p>§ 1º - A renovação do mandato dos</p>		

<p>conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.</p> <p>I – na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado;</p> <p>II – o Conselho Deliberativo deverá renovar 02 (dois) dos seus membros a cada 03 (três) anos e o Conselho Fiscal, 01 (um) membro com a mesma periodicidade.</p>		
<p>§ 2º A renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva nunca coincidirá com o primeiro ano ou o último de gestão da diretoria da OAB/SP e da diretora da CAASP.</p>		
<p>Art. 53. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I – renúncia;</p> <p>II – perda da qualidade de Participante ou assistido;</p> <p>III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; ou</p> <p>V – situações previstas no § 1º do artigo</p>	<p><b>Art. 48. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>

29.		
Art. 54. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.	<b>Art. 49. ...</b>	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
Art. 55. A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito da atuação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.  § 1º - Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá pelas respectivas atribuições.  § 2º - O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada, por igual período.  § 3º - Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no <i>caput</i> não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.	<b>Art. 50. ...</b>	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.

<p>CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>		
<p>Art. 56. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p><b>Art. 51. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>
<p>Art. 57. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo antecedente.</p>	<p><b>Art. 52. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>
<p>CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</p>		
<p>Art. 58. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 53. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>
<p>§ 1º Aprovada a liquidação do plano de</p>		

<p>benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.</p>		
<p>§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p>		
<p>§ 3º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre a matéria referida no parágrafo anterior, a submeterá ao Conselho Auditor Federal para sua manifestação.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal.</p>
<p>Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, ou na hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de</p>	<p><b>Art. 54. ...</b></p>	<p>Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.</p>

benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.		
CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO		
Art. 60. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Auditor Federal, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.	<b>Art. 55.</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho <b>Deliberativo, sujeito</b> à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.	Exclusão da figura do Conselho Auditor Federal e renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
Art. 61. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.	<b>Art. 56.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 62. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.  Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o caput	<b>Art. 57.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.

obedecerá a forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.		
Art. 63. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.	<b>Art. 58.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
Art. 64. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.	<b>Art. 59.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
Art. 65. O primeiro mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do OABPrev-SP será de 30 (trinta) meses e seus membros efetivos e suplentes serão indicados pelos Instituidores Fundadores.  Parágrafo único. Findo o primeiro mandato, as vagas serão preenchidas de conformidade com os artigos 27 e 39 deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	<b>Art. 60.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.
Art. 66. O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial	<b>Art. 61.</b> ...	Renumeração do artigo, pela exclusão dos artigos 46 a 50.

do competente órgão público que o aprovar.		
--	--	--